



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, VISANDO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, TESTE ERGOMÉTRICO E HOLTER 24 HORAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME TIPOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Ivoti, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Lucena, nº 3527, inscrita no CNPJ sob o nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALDIR JOSÉ LUDWIG, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresa especializada para a realização de exames de Colonoscopia, Endoscopia Digestiva Alta, Teste ergométrico e Holter 24 horas no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme tipos e quantitativos constantes abaixo

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1.2 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.3 A execução dos serviços ocorrerá na modalidade seleção a critério de terceiros, isto é, a escolha do credenciado que prestará o serviço cabe exclusivamente ao Município.

1.4 O credenciamento não estabelece a obrigação do Município de Ivoti em efetivar a contratação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A CREDENCIADA deverá cumprir com todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2 A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação ao longo da vigência do Credenciamento, DEVENDO informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possa impedir a sua contratação;

2.3 A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras, das pessoas que realizarão a instalação, manutenção e desmontagem dos equipamentos, bem como arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.4 A CREDENCIADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;

2.5 A CREDENCIADA, responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

2.6 A contratada deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes;

2.7 A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT);

2.8 A Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes;

3.2. Verificado que o mercado está praticando preço abaixo do fixado no edital do credenciamento, a Administração Pública deverá alterá-lo, sem a necessidade de resguardo a eventual equação econômica, pois esta é inerente à relação contratual.

3.3 Verificado que o mercado pertinente foi assolado por alta de preços, é possível que a Administração altere o valor fixado, para equilibrar a relação oferta demanda ou fomentar a ampliação do número de credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com o número de exames realizados dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

4.1.1 Autorização do atendimento emitida pela Unidade de Saúde com assinatura do paciente, para comprovação da prestação do serviço;

4.1.2 Relatório listando nome do paciente, data e exame realizado;

4.1.3 Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

4.2 A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

4.3 Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto;

4.4 O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante;

4.5 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.6 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la;

4.7 Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 2.110/2022, salvo em caso de lei específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Saúde, Sr. Marcelo Bernardes, e a fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará a cargo da Sra. Lucélia Juliana Kautzmann Habitzreuter.

5.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época, a prestação dos serviços dos credenciados. Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável, e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, para o qual a contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrito;

6.2 A contratada deverá fornecer, com no mínimo 15 dias de antecedência, horários de agenda para o Setor de Regulação do Município, com a finalidade de organização e encaminhamento dos pacientes pela Secretaria da Saúde;

6.3 Os exames somente poderão ser realizados mediante apresentação de Guia de Autorização pelo paciente, emitida pela Secretaria de Saúde. As autorizações de exame, e a consequente execução dos mesmos, se dará de acordo com as necessidades do Gestor Municipal e limites constantes na tabela do Item 1;

6.4 A Credenciada deverá orientar o paciente sobre o preparo necessário para a realização do exame, bem como a prestação das demais orientações pertinentes ao exame;

6.5 A contratada deverá inserir os dados referentes ao atendimento realizado no sistema de prontuário eletrônico do Município, através de login disponibilizado pela Secretaria da Saúde exclusivamente à contratada, para fins de faturamento Município e para acompanhamento dos profissionais de saúde no que se refere ao prontuário do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do objeto deste correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.33.903.900.000 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASPS 11316 - 04.8555050.0-7

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observado o seguinte:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.12.2 pagamento da multa;

9.12.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.13.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.13.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.14 .A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos oriundos da aplicação do presente termo, serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22 de 22 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da comarca de Ivoti para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim acertados, firmam este para que surtam seus efeitos legais.

Ivoti ,..... de de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Ciente: Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666